EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº. 34, de 17 de maio de 2016.

Dá nova redação ao inciso XVIII, do artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Artigo 1º - O inciso XVIII, do artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Leme passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - .....

XVIII – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda comercial, ou divulgação por particulares de eventos com fins econômicos, lucrativos ou filantrópicos, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal, bem assim nas vias e logradouros públicos"

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de maio de 2016.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário

José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

Publicado no Quadro de Editais da Câmara.
Em, 17.5.16.

João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo